



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes
CONGRESSO NACIONAL

MPV 564

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/04/2012

proposição
Medida Provisória n.º 564, de 3 de Abril de 2012

autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 1º do art. 44 da MP 564, de 3 de Abril de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Sob a denominação de Agência, a MP cria na verdade uma nova empresa pública federal para atuar, de forma abrangente, no ramo de seguros, podendo até concorrer com seguradoras privadas já instaladas no País. Tanto é assim que o art. 44 da MP determina que *"se aplica a essa nova empresa pública a legislação das sociedades seguradoras, inclusive no que se refere ao regime disciplinar, intervenção, liquidação, mandato e responsabilidade de administradores, observadas as disposições do órgão regulador de seguros"* No entanto, o § 1º do mencionado Artigo, permite, sem estabelecer quaisquer premissas ou parâmetros, que o órgão regulador de seguros **conceda a nova empresa a inaplicabilidade de partes da legislação específica do setor de seguros, além de conceder a ela condições próprias de tratamento.** A presente Emenda tem por objetivo eliminar essa possibilidade, pela supressão do citado parágrafo, de forma a não comprometer as condições de concorrência e segurança jurídica no setor de seguros.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 17h22

Valéria / Mat. 46957

